



PROCESSO	Processo 111/2018 – Protocolo 764465/2018
INTERESSADO	Mais Construções e Incorporações LTDA
ASSUNTO	Revisão de Cobrança de Anuidade PJ
DELIBERAÇÃO Nº 030/2020 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de teleconferência no dia 17 de junho de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 111/2018, de protocolo nº 764465/2018, que trata do processo sobre pedido de revisão de cobrança de dívida de pessoa jurídica perante o CAU/PB da empresa MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 11.392.914/0001-61, com sede à rua Rosa Lima dos santos, 101, Bancários – nesta capital, referente aos anos de 2012 a 2018;

Considerando que nos anos entre 03/05/2012 a 25/02/2013, a empresa possuía, como responsável técnico, o arquiteto ADRI DUARTE LUCENA. Após notificação de cobrança das anuidades 2012 a 2018, em atraso, a mesma informou que a partir de 25/03/2013 e até 22/08/2018, tinha como responsável técnico a engenheira civil MÔNICA CELY DUARTE DE MAGALHÃES. Em razão disto, solicitou a isenção de cobrança de anuidades do CAU neste período. Porém, a partir de 22/08/2018, a mesma empresa passou a contar com a profissional arquiteta KARLA DE ARAÚJO LEITÃO PALMEIRA.

O parecer da assessoria jurídica (páginas 13 a 19, deste processo), concluiu:

“sobre a legalidade da baixa do cadastro da empresa no período correspondente a ausência de responsável técnico até o momento em que houve a inclusão de nova responsável técnica pela empresa, ou seja, cobrança de valores enquanto a empresa estava sob responsabilidade técnica de ADRI DUARTE LUCENA de 03/05/2012 até 25/02/2013, devendo ser realizada baixa pela CEPEF no período em que a empresa não possuía responsável técnico, e 25/02/2013 a 22/08/2018, quando passou a contar com a profissional KARLA DE ARAÚJO LEITÃO PALMEIRA”.

Este processo encontra-se vinculado ao protocolo 808819/2019, que estava sendo analisado pela CEPEF e cuja deliberação (nº 095/2019), que deliberou:

I– pela interrupção do cadastro da empresa, em fevereiro de 2013, mês em que a mesma tinha como responsável técnico o arquiteto ADRI DUARTE LUCENA sob ressalva de solicitação por escrito, do novo registro neste Conselho, a partir de agosto de 2018. Sendo assim, as anuidades de 2014, 2015, 2016, 2017 serão canceladas e as anuidades referentes ao período de 2012 a 2013 e 2018 serão cobradas proporcionalmente ao período correspondente de registro neste Conselho. Deve ser promovida a prévia notificação, com prazo de 10 (dez) dias para que a interessada se manifeste”.

II– desconsiderar a deliberação anterior (nº043/2019), em que nesta, deliberava pelo cancelamento do cadastro da empresa em questão, e não pela interrupção do mesmo. Portanto, considerando a deliberação da CEPEF e o parecer do Setor Jurídico, esta comissão, deliberou (deliberação nº 023/2019):

“Pelo deferimento do pedido de cobrança proporcional de anuidades, ou seja, cobrança de valores enquanto a empresa estava sob responsabilidade técnica de ADRI DUARTE LUCENA (03/05/2012 a 25/02/2013), e a cobrança proporcional do pedido



da CEPEF de novo registro neste Conselho, no ano de 2018”.

Portanto, considerando que as Deliberações das duas Comissões são semelhantes e tem o mesmo efeito, e considerando que a profissional já foi notificada da Deliberação da CEPEF; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos.

DELIBERA:

Pelo arquivamento do processo.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos, Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão e Julliana Queiroga de Lucena.

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos
Coordenadora